

ARRANJO PRODUTIVO LOCAL EM GOIÁS: ANÁLISE QUANTITATIVO E QUALITATIVO. ESTUDO SÓCIO EMPRESARIAL E DO FOMENTO ECONÔMICO

Luís Vinicius Nunes ROSA¹
Paulo Sérgio Santana ALBERNAZ²
Eumar Evangelista de MENEZES JUNIOR³

O Governo de Goiás implementou vários Arranjos Produtivos Legais – APL's nos últimos 20 (vinte) anos, distribuídos em municípios agrícolas e estrategicamente localizados, sendo exemplos APL's agendadas nos municípios de Anápolis e Rio Verde. As APL's tornaram ferramentas do Estado para acelerar o avanço social e o fomento econômico – empresarial nos limítrofes territoriais, o que valeu a posição de destaque dele perante os demais entes da estrutura federalista brasileira.

Os arranjos de natureza público - empresarial, servem ao Estado de Goiás para o cumprimento de políticas públicas, agendas mecanizadas de produção, crescimento econômico e valorização do trabalho humano.

No que pese a importância dos APL's para o crescimento econômico do Estado de Goiás, e pelos poucos estudos já realizados, o presente artigo, mantido por método analítico preenchido de abordagem observacional e de procedimentos bibliográfico e historiográfico, é universo dos números de arranjos implementados, servido de fontes explicativas, das especificidades e das veredas que os agendam e do plano para haver uma melhor compreensão da estrutura funcional que os mantém.

Acreditando no potencial funcional dos APL's em Goiás o estudo avançou no que tange as diretrizes e metas, como também na representatividade que cada uma delas possuem nos diversos municípios que incubam-nos como políticas, que os codificam como instrumentos de avanço social, econômico e empresarial.

Nessa corrente epistemológica a pesquisa e seus resultados, propiciaram atingir a partir de uma investigação, com conexão e diálogo multidisciplinar, uma compreensão maximizada dos Arranjos Produtivos Locais em Goiás. Em resultados, são políticas que estimulam a infraestrutura, a qualidade de vida e a qualificação da mão de obra no estado. O tratamento das aglomerações como

¹ Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisador no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: vinicius_nunes.13@hotmail.com

² Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Pesquisador no Programa de Iniciação Científica do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA – PIVIC. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU / Grupo Direito e Políticas Públicas. E-mail: paulo.albernaz@hotmail.com

³ Professor do Curso de Direito do Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Membro da Comissão de Direito Empresarial e de Direito Ambiental da OAB Seção Goiás. Mestre em Sociedade, Tecnologia e Meio Ambiente pelo Centro Universitário de Anápolis – UniEVANGÉLICA. Doutorando em Ciências da Religião (Interdisciplinar/PUCGoiás/Bolsista FAPEG). Conselheiro da Cátedra Cristovam Buarque. Pesquisador do Núcleo de Pesquisa em Direito da UniEVANGÉLICA – NPDU. E-mail: eumar.junior@unievangelica.edu.br

assim é proposto na estrutura do arranjo oportuniza o crescimento profissional dos empreendedores e dos empresários regulares em Goiás. O Arranjo fomenta profissionalização, valorização do trabalho humano e serve ao Estado de instrumento de avanço econômico e empresarial.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. CASSIOLATO, José Eduardo; LASTRES, Helena. **Globalização e Inovação Localizada: Experiências de Sistemas Locais no Mercosul**. Brasília: IBICT/MCT, 2003.
2. FERNANDES, José Leandro de Resende. **As interfaces entre o Plano Diretor (PD) Municipal e o planejamento de Arranjo Produtivo Local (APL)**. São Paulo, 2008.
3. LASTRES, Helena Maria Martins. **Avaliação das Políticas de Promoção de Arranjos Produtivos Locais no Brasil e Proposição de Ações**. Redesist, março de 2007.
4. RIBEIRO, Idelmar da Silva; LUZ, Janes Socorro da. **A Importância dos APL's para o Desenvolvimento do Estado de Goiás**. 2016. Disponível em: <file:///C:/Users/danie/Downloads/8037-23816-1-PB.pdf>. Acesso em: 02 jul. 2018.
5. ROELANDT T.J.A.; HERTOOG, P. **den Cluster analysis and cluster-based policy making: the state of the art**. In: OCDE. *Boosting innovation: the cluster approach*. Paris: OCDE, 1999.
6. TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado: doutrina jurisprudência e prática**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2018.
7. SEBRAE. Serviço Nacional de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. **Termo de Referência para atuação do Sistema SEBRAE em Arranjos Produtivos Locais**. Brasília/DF, 2003. Disponível em: <www.biblioteca.sebrae.com.br>. Acesso em: 29 jun. 2018.